

Exmo. Coordenador da consulta pública 85

Ao cumprimentá-lo, queremos congratular a iniciativa do Banco Central em abrir esta consulta pública sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Seguem a seguir algumas sugestões para as diversas minutas em consulta:

Nas minutas que alteram as Resoluções 4557 e 4606, deveria ser definido com mais detalhe o que se entende por “perda” e como isso deve ser calculado. As instituições financeiras podem considerar apenas o valor de possíveis autuações? Ou devem também calcular a correlação entre inadimplência e o grau de risco Social, Ambiental e Climático das operações, por exemplo?

Na minuta que altera a Resolução 4557, deveria ser ampliado o escopo dos riscos ambientais mencionados no Artigo 38-B. Nos incisos de I-V, a minuta só se refere a atividades irregulares, ilegais ou criminosas, mas mesmo quando legais, as atividades mencionadas nestes incisos podem representar um risco. Por isso, se sugere alterar para “...*regular, legal, irregular, ilegal ou criminoso*...”. E o mesmo se aplica ao Artigo 27-A da minuta que altera a Resolução 4606.

O artigo 38-D, II, carece de orientações mais precisas e concretas sobre a forma como deve ser feita a identificação, avaliação, classificação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático. Para facilitar a comparação, o Banco Central deveria estabelecer critérios mínimos a serem avaliados, e listar as bases de informações públicas que devem ser consultados.

O artigo 38-D, § 4º, I deveria igualmente fornecer detalhes sobre os critérios mínimos a serem utilizados para a identificação do risco social, do risco ambiental e do risco climático como fontes significativos de riscos.

No artigo 38-D, § 4º, IV, a, deveria ser adicionado a inclusão de condições mínimas nos contratos firmada pela instituição, para mitigar os riscos sociais, ambientais e climáticos.

Deveria também ser adicionada à minuta a previsão das consequências no caso de descumprimento das cláusulas do contrato, no que tange questões sociais, ambientais e climáticas. Dependendo do caso, isto poderia por exemplo incluir a suspensão de parcelas, o cancelamento do contrato, e a imposição de multas financeiras.

Considerando o papel fundamental do setor financeiro na aceleração da transição para uma economia de baixo carbono, é importante que estas instituições foquem na redução absoluta de emissões, tanto de escopo 1, 2 e 3, e por isso se sugere apagar a referência à “compensação de emissões” do Artigo 3, § 1º, III, a, na minuta que dispõe sobre o PRSAC.

No Artigo 3, § 2º, devem ser adicionados os critérios sociais, ambientais e climáticos mínimos que os clientes devem cumprir, como por exemplo, o compromisso com o desmatamento zero.

No Artigo 3, § 4º, I, se estabelece a exigência de monitorar o impacto social, ambiental e climático dos produtos e serviços oferecidos pela instituição. Aqui deveriam ser adicionados processos e critérios mínimos, padronizados, que os bancos devem usar nas análises dos seus clientes. Isto deveria incluir uma lista de bases de dados públicos que deveriam, obrigatoriamente, ser consultados, como bases de dados com registros de infrações, multas e embargos, licenças e outorgas, assim como bases fundiárias, inclusive as de terras indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais. A instituição financeira deveria publicar dados sobre os critérios usados no Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC). Seria desejável a granularidade regional e setorial desses dados, para facilitar a identificação de regiões e setores de alto risco.

No Capítulo IV, sobre a divulgação do PRSAC, o Art 10, III, deveria tornar obrigatório a publicação da avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

Além disso, deveriam ser publicados no GRSAC, a análise dos impactos sociais, ambientais e climáticos dos produtos e serviços oferecidos pela instituição financeira (Art 3, § 4º, I).

Para padronizar a avaliação do risco social, ambiental e climático de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras, o ideal seria se o Banco Central desenvolvesse uma taxonomia que classificasse as diversas atividades econômicas, com base em critérios científicos, quanto ao seu risco SAC.

Por fim, a resolução poderia recomendar, ou mesmo determinar, que as condições das operações de crédito (como as taxas de juros, os prazos e a exigência de garantias), sejam em função do nível de risco socioambiental/climático da operação a ser financiada.

Merel van der Mark

Tarcísio Feitosa da Silva